



*Prefeitura Municipal de Montanha*  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 356/94**

Dispõe sobre emenda à Lei nº 322/93, de 23 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em mais 30% (trinta por cento), o limite fixado na alínea b, do Art. 4º da Lei nº 322/93, de 23 de dezembro de 1993.

**Parágrafo Único** - O percentual fixado neste artigo, se aplica também ao Orçamento da Câmara Municipal de Montanha/ES.

**Art. 2º** - Os recursos para suplementação fixado no caput artigo anterior, serão os especificados nos incisos I, II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Montanha/ES, 21 de novembro de 1994.

  
Derval Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal